



Número: **0042549-27.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LUCINALDO LUIZ DA SILVA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59759 974	25/03/2020 09:51	2634291_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01
		Tipo
		Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00425492720198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCINALDO LUIZ DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O TRUMATISMO CRANIANO E O ACIDENTE
E DA AUSÊNCIA DE AGRAVAMENTO DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia técnica a qual apurou que decorrente do sinistro em questão, o autor sofrera lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$2.362,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 09:51:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509510786300000058758608>
Número do documento: 20032509510786300000058758608

Num. 59759974 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260991 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LUCINALDO LUIZ DA SILVA Data do acidente: 29/11/2018 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE E ALTA.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Cumpre esclarecer que a parte autora alega na exordial que sofreu traumatismo craniano e lesão no membro inferior direito, todavia, não comprova o traumatismo craniano alegado, sendo importante ressaltar que os documentos médicos acostados à exordial comprovam somente lesão no membro inferior direito após o acidente:





HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT.SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Ducinaldo Luiz da Silva

REGISTRO: 760928 DATA DE NASCIMENTO: 08/02/1977

RG: 5025 371 ORGÃO EMISSOR: SSPI PE

ENDERECO: Rua: São João Batista nº 252

Bairro: Janga Paulista

NOME DA MÃE: Maria da Luz da Silva

DATA ADMISSÃO: 05/12/2018 DATA ALTA: 14/12/2018

DATA DO PROCEDIMENTO: 12/12/2018 CID: S 72.3

DIAGNÓSTICO: Fratura da Diafise do Fímur

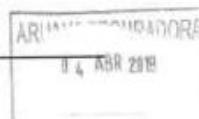
Direito — — — — —

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Diafise do Fímur Direito

— — — — —

MÉDICO: Carlos Cândido

CREMEPE: 18336



JABOATÃO DOS GUARAPES, 13 DE Janeiro DE 2019.

Hermes Wagner,
Ortopedista
CRM 8963

MÉDICO



DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E O TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO COMPROVA TER SOFRIDO TAL LESÃO NO ACIDENTE EM QUESTÃO.

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão NO membro inferior direito com repercussão média (50%) e traumatismo crânio-encefálico com repercussão leve (25%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, não foi apurada qualquer lesão na região crânio-facial, reconhecendo somente a lesão no membro inferior direito com repercussão leve (25%) e no

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.ioaoharbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 09:51:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509510786300000058758608>
Número do documento: 20032509510786300000058758608

Núm. 59759974 - Pág. 4

presente laudo judicial foram apuradas lesões no membro inferior direito com repercussão maior e traumatismo craniano.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, NO MOMENTO DO ATENDIMENTO MÉDICO, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

COMO PODE AGORA, APÓS DOIS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO?

Ademais, em relação à lesão presente no membro inferior direito, cumpre esclarecer que, administrativamente, foi apurada repercussão de 25% sobre o membro.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura traumatismo crânio-encefálico na parte autora se EM MOMENTO ALGUM A MESMA COMPROVA QUE ADQUIRIU TAL LESAO NO ACIDENTE OCORRIDO EM 29/11/2018, bem como para avaliar os documentos médicos corretamente e esclarecer se realmente a lesão decorreu do acidente em questão.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão no membro inferior direito haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento possuía somente lesão leve e não total.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 09:51:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509510786300000058758608>
Número do documento: 20032509510786300000058758608

Num. 59759974 - Pág. 5



Número: **0042549-27.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LUCINALDO LUIZ DA SILVA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59759 975	25/03/2020 09:51	ANEXO 1
		Tipo
		Outros (Documento)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190260991 **Cidade:** Paulista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LUCINALDO LUIZ DA SILVA **Data do acidente:** 29/11/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE FEMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE E ALTA.

Sequelas permanentes: DEBILIDADE FUNCIONAL MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50





Número: **0042549-27.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
LUCINALDO LUIZ DA SILVA (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59759 976	25/03/2020 09:51	<u>ANEXO 2</u>
		Tipo
		Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LUCINALDO LUIZ DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03220

CONTA: 000000032273-0

Nr. da Autenticação 07ED566D22F8950D



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/03/2020 09:51:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509510804700000058758610>
Número do documento: 20032509510804700000058758610

Num. 59759976 - Pág. 1